



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.416 de 01 de JANEIRO de 1995

CONSIDERA NULOS ATOS PRATICADOS EM
DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no
uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos de nomeação, contratação ou admissão de servidores para os órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado de Alagoas, praticados no período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1994, observadas as exceções constantes do § 2º, do Art. 81, da Lei Federal nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração promoverá a imediata exclusão da remuneração dos servidores referidos neste artigo, da folha de pagamento do Estado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de janeiro de 1995, 107º da República.

DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio